



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

LEI Nº 956/2001

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TESTE DA ORELHINHA NO
POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

- Art. 1º – Fica criado o teste da orelhinha no Posto Municipal de Saúde do Município de Cordeiro.
- Art. 2º - O Exame a que se refere o artigo anterior deverá ser feito a partir do segundo dia de nascimento da criança, devendo estar disponível nos Postos de Saúde do Município e será totalmente gratuito.
- Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 28 de agosto de 2001.


Marcio Palma Leal
Presidente

Vereadora autora: Rozângela Moreira Tavares